

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000936/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013436/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005349/2019-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.004326/2018-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 01º de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI (Convenção Coletiva)**, com abrangência territorial em **Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, São José Dos Pinhais/PR e Tijucas Do Sul/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01 de março de 2019, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

- Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, micro empresas e empresas de pequeno porte EPP), o salário normativo de R\$ 1.336,40 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) ou R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) por hora;
- Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)[1], o salário normativo de R\$ 1.590,16 (hum mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) ou R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.

Parágrafo Único: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula. Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o

menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

[1] Enquadramento REPIS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 28/02/2019, até a parcela de **R\$ 7.216,00** (sete mil duzentos e dezesseis reais) serão reajustados, a partir de 1º de março de 2019, no percentual correspondente a **4,00% (quatro por cento)**, resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

II - O salário nominal base de fevereiro de 2019, superior a **R\$ 7.216,00**, será reajustado em valor fixo de **R\$ 288,64 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, a partir de 1º de março de 2019.

III - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2018, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de **01.03.2018 a 29.02.2019**, **salvo** os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, **a partir de 1º de março de 2019**, até o limite de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, por filho (legítimo ou legalmente adotado) pelo período do nascimento até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Este auxílio será extensivo aos filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Parágrafo Quarto: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (DOU de 21.08.97). O reembolso aqui previsto atende, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores, motivo pelo qual referido valor não integrará, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Em assembleia realizada pela entidade sindical profissional com seus representados (associados ou não) na data 12/12/2018 conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Paraná em data 05/12/2018 ficou ajustado a título de mensalidade sindical associativa o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal bruto de cada Empregado associado, limitado a um teto máximo de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados sindicalizados contendo: nome e endereço residencial de modo que a entidade sindical possa emitir os boletos relativos a mensalidade sindical. A relação deverá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico: seletroar@seletroar.com.br.

Parágrafo Segundo: O cancelamento da mensalidade associativa dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho sendo que neste caso ficam as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro por meio do e-mail: seletroar@seletroar.com.br.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da mensalidade sindical dar-se-á mediante uma das condições abaixo:

1. Mediante pagamento de boleto enviado pelo Seletroar a residência do funcionário;
2. Mediante pagamento diretamente na entidade sindical;
3. Mediante depósito **identificado** diretamente na conta corrente do sindicato, qual seja: Caixa Econômica Federal – agência 1482 – operação 003 – conta corrente 174-0.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Como afirma a recente NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público Do Trabalho (Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS), a negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (CF, arts. 7º, XXVI e 8º, VI); aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria; os sindicatos negociam e participam compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF, art. 8º, incisos III e VI da CF e CLT, art. 611); a atividade sindical em prol da defesa dos direitos sociais trabalhistas requer fontes de financiamento legítima; a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e); a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais; os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações; a restrição da contribuição assistencial aos não associados pode resultar em desestímulo à sindicalização, já que o trabalhador saberá que, filiado ou não, gozará do êxito decorrente da luta do sindicato Os acordos e convenções coletivas de trabalho depositados após a vigência da Lei n. 13.467/17 deverão observar o disposto no artigo 611-B, da CLT; o art. 611-B, XXVI, da CLT, com redação definida pela Lei n. 13.467/17, reconhece a validade da estipulação de contribuição em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho), observado o requisito “expressa e prévia autorização”; a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de

contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador; e que a estipulação de contribuição em acordo ou convenção coletiva de trabalho deverá ser aprovada em assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato, nos termos definidos pelo estatuto.

Tendo em vista que o Sindicato profissional realizou assembleia com seus representados (associados ou não) na data 12/12/2018 conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Paraná em data 05/12/2018, observando-se e cumprindo-se portanto os requisitos de assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não, nos termos definidos pelo seu estatuto, estabelece-se que as empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembleia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 60,00 (sessenta reais) de cada empregado representado pelo SELETROAR, a ser descontada do salário nominal vigente em abril de 2019 de cada empregado da categoria, independente se associado a entidade sindical ou não.

Parágrafo Primeiro: O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10/05/2019 sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: É garantido o direito de oposição no período de 10/03/2019 a 20/03/2019 à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual em 2 (duas) vias de forma legível, manuscrita, na sede do Sindicato obreiro localizada na Ra Guararapes, 1656 – Bairro Vila Isabel – Curitiba – Paraná – CEP 80.320-270, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min, com intervalo das 12h00min até 13h00min para refeição, sendo que a carta de oposição deverá a carta conter: nome completo, CPF, função, estabelecimento de trabalho e assinatura.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a ser efetuados deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto: Por força da Medida Provisória nº 873 de 01/03/2019 a presente Cláusula fica com sua exigibilidade SUSPENSA até a data de 30/09/2019, ocasião em que será firmado Termo Aditivo adequado à legislação então vigente.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de participação na manutenção de fundo sindical de educação e qualificação profissional, todas as empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a:

a) Médias E Grandes Empresas: 10% (dez por cento) do salário nominal de março de 2019, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2019, a ser recolhida da seguinte forma:

1. **1.** as empresas médias e grandes com mais de 1.000 (hum mil) empregados: em 03 (três) parcelas, da seguinte forma: 3,5% (três e meio por cento) até 30/03/2019; 3,5% (três e meio por cento) até 02/06/2019; e 3,0% (três por cento) até 02/08/2019.
2. **2.** as empresas médias e grandes com até 1.000 (mil) empregados: em 05 (cinco) parcelas, no percentual de 2,0% (dois por cento) cada nas seguintes datas: a primeira até 02/04/2019, a segunda até 02/06/2019, a terceira até 02/08/2019, a quarta até 02/10/19 e a quinta e última parcela até 02/12/2019.

b) Pequenas E Micro Empresas: 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2019, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2019, a ser recolhida em 05 (cinco) parcelas de 0,6% (zero virgula seis por cento) cada, sendo a primeira até 02/04/2019, a segunda até 02/06/2019, a terceira até 02/08/2019, a quarta até 02/10/2019 e a quinta e última até 02/12/2019.

Parágrafo Primeiro: O percentual constante dos itens “a” e “b” fica limitado, por empregado, ao valor máximo de R\$ 7.216,00 (sete mil duzentos e dezesseis reais).

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTAS E DESPESAS

Os sindicatos elaborarão tabela em conjunto, na qual ficará vinculado a presente convenção coletiva para cobrança dos serviços e ressarcimento das despesas por serviços solicitados as referidas entidades, como por exemplo, emissão de certidões, termos, declarações, homologações, inspeção prévia, quitação anual, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2020 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR012915/2018 – NUDPRO/SRTE-PR 46212.004326/2018-59 (21/03/2018).

**VIRGILIO MOREIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

**MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
VICE-PRESIDENTE**

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.